

OF.GP nº. 067/2022.

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a),
Prefeito(a) Municipal.**

Ao cumprimentá-lo(la) cordialmente, a Associação Riograndense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS) vem propor a essa municipalidade a continuidade da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social (ATERS) no município, mediante nova relação contratual, nos moldes constantes em anexo. Considerando que a Emater/RS é uma entidade privada sem fins lucrativos, faz-se necessária uma formatação adequada, conforme a legislação vigente, com vistas à contratação da Emater/RS por esse Município, o que pode ser realizado através de contratação direta, por dispensa de licitação, fundada no inciso XXX, do art. 24, da Lei 8.666/93 (ou no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/21, caso ao Município não mais se aplique a Lei 8.666/93).

Tendo em vista as alterações legislativas que restringiram a modalidade de Convênio exclusivamente às relações pactuadas entre entes da Administração Pública, tornou-se necessário atualizar o modelo com base no qual são executados os serviços de ATERS. A partir de tal necessidade de atualização, foi realizado um estudo mais aprofundado para a revisão e a atualização de seus termos, resultando no novo instrumento de contrato de prestação de serviços.

Com a colaboração da FAMURS, ao estruturar o modelo contratual ora apresentado, a Emater/RS observou as especificidades do serviço proposto e suas respectivas necessidades, mediante análise e ponderações sobre o modelo a ser implementado através dos instrumentos em anexo.

O serviço de ATERS, destinado ao público beneficiário, compreende o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar. Com base nesse contrato, a Emater/RS assume o compromisso de manter estrutura de trabalho para a execução dos serviços de ATERS e atender às famílias integrantes do público beneficiário que estejam estabelecidas no território do Município Contratante.

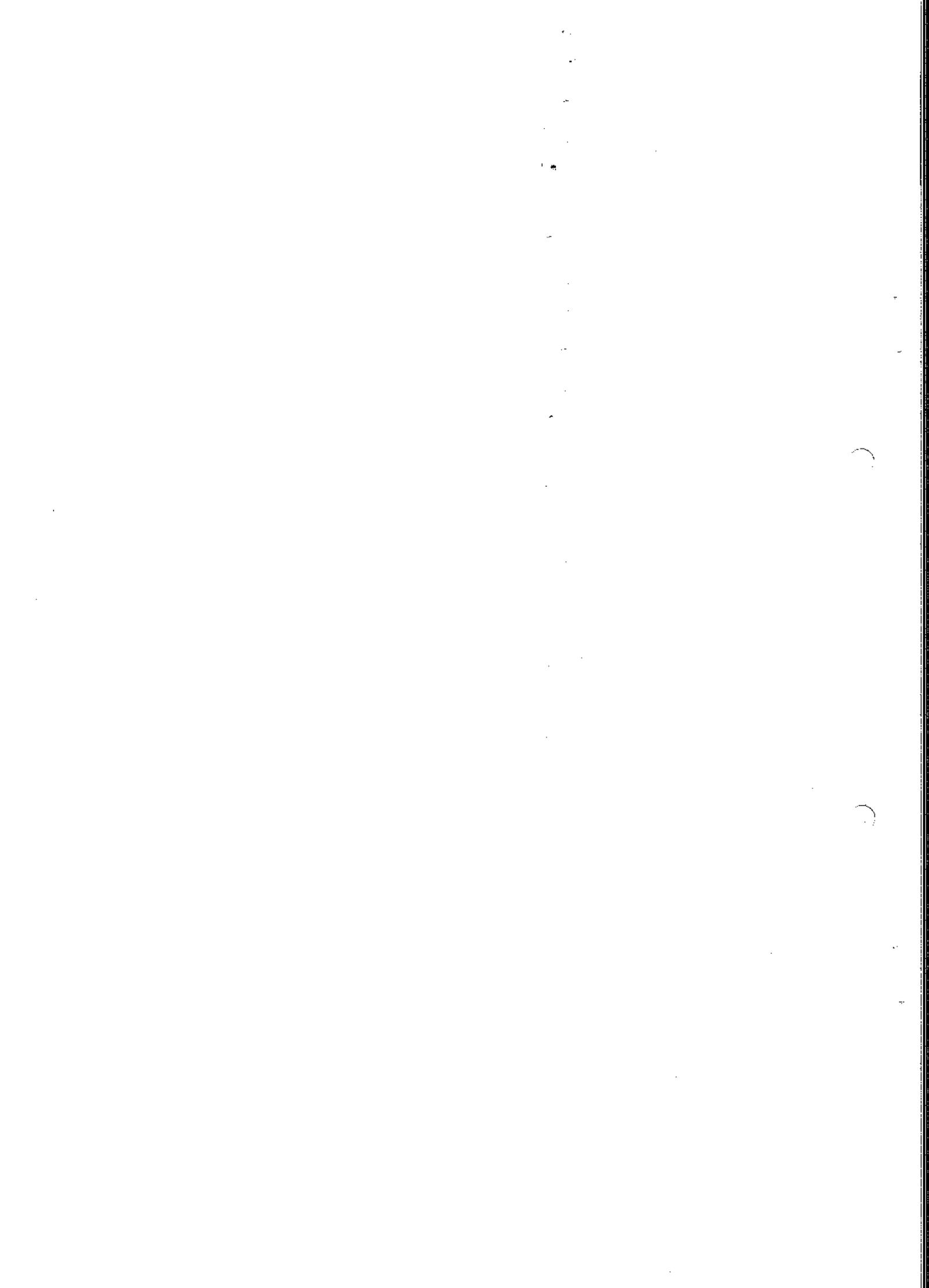
A Emater/RS é responsável pela orientação técnica nas mais diversas áreas, com foco na assistência e assessoramento técnico em questões produtivas, ambientais e sociais. O plano de trabalho apresentado, em anexo, objetiva colaborar para uma proposta de desenvolvimento rural no município, em conformidade com os aspectos econômicos, ambientais, sociais e culturais, tendo por perspectiva uma visão sistêmica que integre todos os setores da economia municipal, na tentativa de diminuir suas vulnerabilidades e alavancar as suas potencialidades.

Quanto ao preço dos serviços, foi estabelecido em R\$2.729,74 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) o novo valor mensal para uma quota, a ser considerado para apuração do valor total do contrato, cujo dimensionamento do quantitativo de quotas deve tomar como base o número de quotas atualmente praticado para cada Município.

Frente ao exposto, ao renovarmos nossos votos de consideração e apreço, propomos a contratação direta, por dispensa de licitação, dos serviços de assistência técnica e extensão rural da Emater/RS por este Município.

Atenciosamente,


Edmilson Pedro Pelizari
Presidente da Emater/RS.



RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E – 148/2021

Exonera e declara vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS e elege e empossa o novo Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS.

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 do seu Estatuto Social e acolhendo a indicação feita e aprovada em plenário na Sessão Extraordinária conjunta realizada nesta data, com o Conselho Administrativo – CONAD da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR,

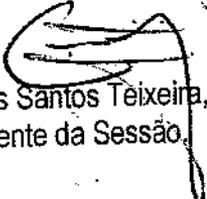
RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar o senhor Geraldo Sandri do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS em razão da decisão unânime dos Colegiados Deliberativos, em reunião extraordinária conjunta realizada em 04 de agosto de 2021, para nova nomeação no cargo.

Artigo 2º - Declarar vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.

Artigo 3º - É eleito e declarado empossado o Senhor EDMILSON PEDRO PELIZARI, brasileiro, casado, Bacharel em Administração e em Direito, nascido em 23/09/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, filho de Angelo Pelizari e de Augusta Pelizari, portador do RG nº 2023447077-SSP/RS, CPF nº 418.103.330-91, residente na Avenida Salgado Filho, 1283, bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS, para exercer o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, a contar da presente data, complementando o mandato do anterior titular.

Sala de Sessões, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2021.


Eri dos Santos Teixeira,
Presidente da Sessão.

1763970


SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
 TABELIGNATO DE NOTAS
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
 PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
 tabellonatomanica.com.br

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de:
MARIO LUIZ MARTINS PEREIRA, indicada
 com a cota de um deste Tabelionato

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
 Emol: R\$ 5,30 (15:19:06, func: 25)
 Selo(s): 0458.00.210001.47113 = R\$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Alexandre Ramparelli Rosa
 Escrivente Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
 TABELIGNATO DE NOTAS
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
 PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
 tabellonatomanica.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
CINTELA LUCENA FOGAÇA, indicada com a
 cota de um deste Tabelionato

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
 Emol: R\$ 5,30 (16:21:55, func: 25)
 Selo(s): 0458.00.210003.47101 = R\$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Alexandre Ramparelli Rosa
 Escrivente Autorizado

1763970



RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E - 148/2021

1. _____
AMTR

2. [Handwritten Signature]
ASAE

3. [Handwritten Signature]
BANRISUL

4. [Handwritten Signature]
BRDE

5. [Handwritten Signature]
CEASA

6. _____
CESA

7. [Handwritten Signature]
COCEARGS

8. [Handwritten Signature]
CUT

9. [Handwritten Signature]
EMBRAPA

10. [Handwritten Signature]
FAMURS

11. [Handwritten Signature]
FARSUL

12. _____
FEDERASUL

13. _____
FEPERS

14. [Handwritten Signature]
FETRAF-SUL

15. [Handwritten Signature]
FETAG

16. [Handwritten Signature]
INCRA

17. [Handwritten Signature]
MAPA

18. _____
MPA

MANICA [Handwritten Signature]
Chefe Assessoria Jurídica
OAB/RS 18.375
ASSOCIADO EMATER/RS

1763970



SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
 PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
 tabelonotomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de:
MARIO LUIZ MARTINS FERREIRA, indicada
 com a cota de uso deste Tabelionato.++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
 Emol. R\$ 5,30 (15:19:06, Func: 25)
 Selo(s): 0458.00.2100001.47125 = R\$1,40

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Escritório Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
 PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
 tabelonotomanica.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
CINTIA LUCENA FOGAÇA, indicada com
 a cota de uso deste Tabelionato.++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
 Emol. R\$ 5,30 (15:21:55, Func: 25)
 Selo(s): 0458.00.2100001.47126 = R\$1,40

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Escritório Autorizado

1763970



4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIAO: RUBENS REMO FARINA

Proibida a reprodução total ou parcial, bem como a utilização de qualquer parte desta obra sem a autorização expressa do Tabelião. A reprodução não autorizada constitui crime de falsificação de documento público, punido com as penas de uso deste Tabelião.

RUBENS REMO FARINA
 TABELIAO

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, RS, em 15 de agosto de 2012.

Rejane Avaly Fajó - Escrevente Autorizada Nº 01.26.4360037-27636-90
 Emp. R\$ 5,80 - Sel. digital, R\$ 0,50 - 0457 01 1200017-79273-4 - 78274

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, RS, em 15 de agosto de 2012.

Rejane Avaly Fajó - Escrevente Autorizada Nº 01.26.4360037-27636-90
 Emp. R\$ 5,80 - Sel. digital, R\$ 0,50 - 0457 01 1200017-79273-4 - 78274

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIAO: RUBENS REMO FARINA

Proibida a reprodução total ou parcial, bem como a utilização de qualquer parte desta obra sem a autorização expressa do Tabelião. A reprodução não autorizada constitui crime de falsificação de documento público, punido com as penas de uso deste Tabelião.

RUBENS REMO FARINA
 TABELIAO

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, RS, em 15 de agosto de 2012.

Rejane Avaly Fajó - Escrevente Autorizada Nº 01.26.4360037-27636-90
 Emp. R\$ 5,80 - Sel. digital, R\$ 0,50 - 0457 01 1200017-79273-4 - 78274

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, RS, em 15 de agosto de 2012.

Rejane Avaly Fajó - Escrevente Autorizada Nº 01.26.4360037-27636-90
 Emp. R\$ 5,80 - Sel. digital, R\$ 0,50 - 0457 01 1200017-79273-4 - 78274

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



cont. RD Nº E -102/2012

1. [Signature]
Iberê Rescuitta Orsi-FAMURS

2. [Signature]
José Valdir B. da Silva- Sec Edt

3. [Signature]
Carlos Macchi-FEDERASUL

4. [Signature]
Sergio Feltraco-BRDE

5. [Signature]
Clailto Wilton Pillon-EMBRAPA

6. [Signature]
Jairo Carbonari-MAPA

7. [Signature]
Jerônimo Oliveira Jr.-CESA

8. [Signature]
Pedro Selbach-UFRGS

9. [Signature]
Gerson M. da Silva-CEASA

10. [Signature]
Oswaldo Guadagnin-CUT

11. [Signature]
Lúcia P. Piovesan-AMTR

12. [Signature]
Eduardo Juliano Fernandes-ASAE

13. [Signature]
Helton Luis O. da Silva
BANRIBUB

14. [Signature]
Adelar Pretto-COCEARGS

15. [Signature]
Rui Polidoro Pinto-FECOAGRO

16. [Signature]
Inêz Schneiden-FETAG

17. [Signature]
Cleonice Baek-FETRAF-SUL

18. [Signature]
Roberto Ramos-IN CRA

19. [Signature]
Nilton P. de Bem-MDA

20. [Signature]
Ariete Bulcão-MST

21. [Signature]
Vergílio Perius-OCERGS

22. [Signature]
Cláudio Fioreze-SEAPA

23. [Signature]
Aniger L.R. de Oliveira
SECRET. FAZENDA

24. [Signature]
Lúcia Márdini-SEC. SAÚDE

25. _____

26. EM BRANCO

27. EM BRANCO

28. EM BRANCO

29. _____

1645303

Adv. Alexandre Ynguez/MS
Adv. Ricardo Brito Velloso de Mattos
Assessoria Jurídica
CAB/RS - 38.371
FABRINA
4º TABELIONATO
FABRINA

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 91200-120 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3355
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Sr. Paulo Romualdo Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS", sob nº 80129, e Atas 036 F do Livro A nº 160 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou-lo, Porto Alegre, RS, 16 de agosto de 2012. Selos: (044901120001223976; 044901120001223977; 044901120001223978; 044902080000714025; 044903100000157890; 044904080000726897)

Christina de Siqueira Müller
Escritorista Autorizada

R\$ 10,00

4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azemha, 1152 - CEP 90160-009 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS RENO FARINA

RECONHEÇO A AUTENTICIDADE DO ASSINADO DE **RICARDO BRITO VELOHO DE MATOS** EM PORTO ALEGRE COM AS SELAS DE USO DESTA TABELIÃO, DO QUE DOU-LHE CERTIDÃO.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 16 de agosto de 2012.
Escritorista Autorizada: **Christina de Siqueira Müller** (044901120001223976) e **Christina de Siqueira Müller** (044901120001223977)

Embr.: R\$ 5,00

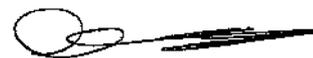
VALIDO SOMENTE SEM RUBENS RENO FARINA

econômica e social, para o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a EMATER/RS observará as seguintes diretrizes básicas:

- I. compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os planos nacionais e estaduais de desenvolvimento;
- II. estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os sistemas de planejamento setoriais de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, das Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul e entidades vinculadas;
- III. colaboração com a União na formulação de diretrizes e programas das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;
- IV. estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, educação, nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;
- V. estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
- VI. estímulo à transferência de tecnologia agropecuária, através de crédito rural, e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
- VII. apoio à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem rural, com a participação de universidades e de outras entidades de desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII. adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às ações estabelecidas pela União e Estado do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades regionais e municipais;
- IX. estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;
- X. estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º - A EMATER/RS adotará diretrizes organizacionais, sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, bem como metodologia de trabalho e de avaliação conforme estabelecido pelo Conselho Técnico Administrativo.



CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 7º - São membros da EMATER/RS:

- I. os fundadores;
- II. os mantenedores;
- III. os cooperadores.

1 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas assembléias gerais.

2 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Técnico Administrativo reunido em assembléia geral.

Parágrafo segundo - Somente poderão integrar o Conselho Técnico Administrativo, membros representantes de entidades legalmente constituídas.

Art. 8º - São membros fundadores:

- I. a Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. o Ministério da Agricultura;
- III. a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;
- IV. a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - FETAG;
- V. a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.

Art. 9º Serão considerados membros mantenedores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, venham a contribuir com recursos financeiros para a execução de programas da EMATER/RS.

Art. 10 - Serão considerados membros cooperadores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, emprestem colaboração significativa à execução das atividades da EMATER/RS.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio da EMATER/RS será constituído dos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou que lhe venham a ser transferidos, incorporados, doados ou legados.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da EMATER/RS:

- I. as transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado;
- II. os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- III. os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos, e outras operações de natureza financeira;
- IV. os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- V. os recursos decorrentes de leis específicas;
- VI. as receitas operacionais;
- VII. os auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiros, atendidas as prescrições legais;
- VIII. os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- IX. as contribuições dos associados.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13 – A administração Superior da EMATER/RS compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Técnico Administrativo (CTA), órgão de caráter normativo e deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 14 – A estrutura da EMATER/RS e as atribuições dos órgãos que a compõem serão definidas em Regulamento Geral, a ser aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – O Conselho Técnico Administrativo será integrado pelos seguintes membros:

- I. representante da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. representante do Ministério da Agricultura;
- III. representante da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- IV. representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul – FETAG;
- V. representante da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- VI. representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, no Estado do Rio Grande do Sul;
- VII. representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL;
- VIII. representante do Conselho Agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul;
- IX. representante das Universidades do Rio Grande do Sul;
- X. representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- XI. representante da Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul;

§ 1º - São membros natos do Conselho Técnico Administrativo os representantes dos órgãos relacionados neste artigo.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico Administrativo ficarão automaticamente investidos na sua função a partir da instalação do referido órgão, a qual se dará em reunião especialmente convocada por seu Presidente.

Art. 16 – O Conselho Técnico Administrativo se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/5 de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de (15) dias, acompanhada da pauta dos trabalhos e de cópias das matérias a serem objeto de deliberação.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 – Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

- I. fixar a política de ação da EMATER/RS;
- II. aprovar os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- III. apreciar os relatórios financeiros, os balanços e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- IV. apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- V. recomendar à Diretoria Executiva medidas julgadas necessárias ao bom desempenho técnico-administrativo da associação;
- VI. opinar sobre assuntos técnicos e administrativos que forem encaminhados pelo Presidente da Associação;
- VII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS;
- VIII. aprovar o Regulamento Geral da EMATER/RS e suas modificações;
- IX. autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- X. decidir sobre as propostas de alteração deste Estatuto;
- XI. decidir sobre as dúvidas surgidas na interpretação dos dispositivos do presente Estatuto.
- XII. eleger dentre seus pares um Presidente e dois Vice-Presidentes para o Conselho Técnico Administrativo, por maioria de votos, para um período de quatro (04) anos, permitida a reeleição.
- XIII. definir os atos de administração que o Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva possam delegar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de dois (2) Diretores, um técnico, e um de administração, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, por maioria absoluta de votos, para um período de quatro (4) anos.

§ 1º - A escolha dos executivos de que trata o artigo, deverá recair em brasileiros, preferentemente de nível universitário, que tenham comprovada experiência administrativa e amplo conhecimento do campo de atividades de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19 – À Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RS, sendo, especificamente, suas atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas vigentes e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Regulamento Geral e suas alterações;

- III. estabelecer e expedir normas operacionais e administrativas que deverão reger as atividades da EMATER/RS, respeitadas as disposições do presente Estatuto e os demais dispositivos legais vigentes;
- IV. elaborar os programas anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, com os respectivos orçamentos;
- V. submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo os relatórios anuais de atividades;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação;
- VII. criar e operar mecanismos necessários à articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, de crédito rural, de provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários e de organização de produtores;
- VIII. propor ao Conselho Técnico Administrativo a criação de unidades regionais e locais para a execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Plano de Cargos e Salários e as diretrizes da política de administração de pessoal;
- X. decidir sobre a aquisição, locação e alienação de bens móveis da associação;
- XI. propor ao Conselho Técnico Administrativo a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;
- XII. deliberar sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- XIII. decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a contratação de auditor ou de organização nacional especializada em auditoria;
- XIV. indicar os nomes dos substitutos dos Diretores para os casos de impedimento e submetê-los à homologação do Conselho Técnico Administrativo;
- XV. propor alterações deste Estatuto;
- XVI. participar das reuniões do Conselho Técnico Administrativo, sem direito a voto;
- XVII. realizar as operações de crédito a que se refere o item III do art. 12.

Art. 20 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 21 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS:

- I. representar a associação em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II. dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico Administrativo;

- V. atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que diz respeito à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da Associação;
- VI. assinar convênios, acordos, contratos e ajustes e delegar competência específica para sua assinatura;
- VII. encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo, e a outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei e nos prazos regulamentares, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da associação, especialmente:
- a) programas anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
 - b) prestação de contas;
 - c) avaliação de resultados e relatórios especiais, quando solicitados.
- VIII. dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
- IX. admitir, promover, transferir, remover e demitir pessoal, aplicar-lhes penalidade e praticar os demais atos de administração;
- X. receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER/RS, podendo delegar essa competência a Diretores e a empregados;
- XI. controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- XII. designar, "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 22 – No uso de sua competência e em atendimento aos objetivos sociais da EMATER/RS, poderá o Presidente da Diretoria Executiva:

- I. delegar competência aos Diretores, em conjunto ou separadamente, fixando-lhes as atribuições que julgar convenientes e necessárias ao funcionamento da associação;
- II. dispor sobre a forma e os critérios relativos à movimentação das contas bancárias;
- III. baixar os atos indispensáveis à prática de descentralização administrativa.

Art. 23 – Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/RS, restituindo-os ao Presidente da Diretoria Executiva com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
- II. acompanhar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;
- III. articular-se com órgãos de auditoria externa, quando couber, facilitando-lhes o acesso aos documentos relacionados com a aplicação de recursos, bem como a relatórios financeiros de prestações de contas;
- IV. manifestar-se sobre gravame ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMATER/RS.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 26 – O regime jurídico dos empregados da EMATER/RS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 27 – Nos contratos de trabalho firmados com a EMATER/RS será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Rio Grande do Sul, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 28 – A remuneração dos empregados da EMATER/RS será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pela Administração, respeitada a legislação em vigor.

Art. 29 – Todos os empregados da EMATER/RS, tanto técnicos como administrativos, serão submetidos, periodicamente, a uma avaliação, objetivando medir a melhoria do desempenho e os impactos por eles gerados no alcance dos objetivos da associação.

Parágrafo único – A avaliação de que trata este artigo será realizada dentro dos critérios constantes do Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 – O exercício social da EMATER/RS corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 31 – A EMATER/RS aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 – É vedada a utilização dos recursos, de que trata o artigo anterior, para concessão de quaisquer tipos de gratificação ao pessoal da EMATER/RS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – É vedado à EMATER/RS conceder financiamentos.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte.

§ 1º - A iniciativa da proposta de alteração caberá à Diretoria Executiva ou a cinco (5) membros do Conselho Técnico Administrativo;

§ 2º - Para surtir os efeitos legais, as alterações do Estatuto deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 35 – Os membros da EMATER/RS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 36 – Os mandatos dos cargos eletivos serão considerados prorrogados até a posse dos respectivos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 37 – Em caso de extinção da EMATER/RS, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão os bens remanescentes distribuídos a entidades congêneres, sem fins lucrativos ou econômicos ou entidade pública, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1º O disposto neste artigo não impedirá que seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou à cláusula específica de convênio ou acordo celebrados.

§ 2º A extinção da EMATER/RS e a destituição da Diretoria só poderá se verificar por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 – A EMATER/RS manterá, ratificando-o integralmente, o Protocolo de Operacionalização Conjunta, firmado com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, em 18 de dezembro de 1980, objetivando o desenvolvimento conjunto das atividades comuns às duas instituições.

Este Estatuto foi aprovado na Sessão de Fundação da EMATER/RS, realizado em Porto Alegre, a 14 de março de 1977, e alterado em Assembléia Geral, nas Sessões Extraordinárias do Conselho Técnico Administrativo de 26 de abril de 1984, de 18 de dezembro de 1986 e de 19 de novembro de 2009.

A handwritten signature or scribble consisting of a loop followed by a horizontal line.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Serviço de Registros da Porto Alegre

Av. Borges de Medeiros, 300 - 2º andar - CEP 91020-000 - Centro - Porto Alegre - RS - Brasil
www.rsg.judicial.rs.gov.br - fone: (51) 3021.1000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO RIOGRANENSE DE EMPREENHIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ENATER/RS", sob nº 69001, a folhas 015 do Livro R nº 223 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 13 de dezembro de 2009.1334

Cristina de Oliveira Miller
Escrivente Autorizada

RS01,76



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Assis Brasil, 223 - CEP 91020-000 - Porto Alegre - RS
TABELIÃO ROBERTO RENO SARMA

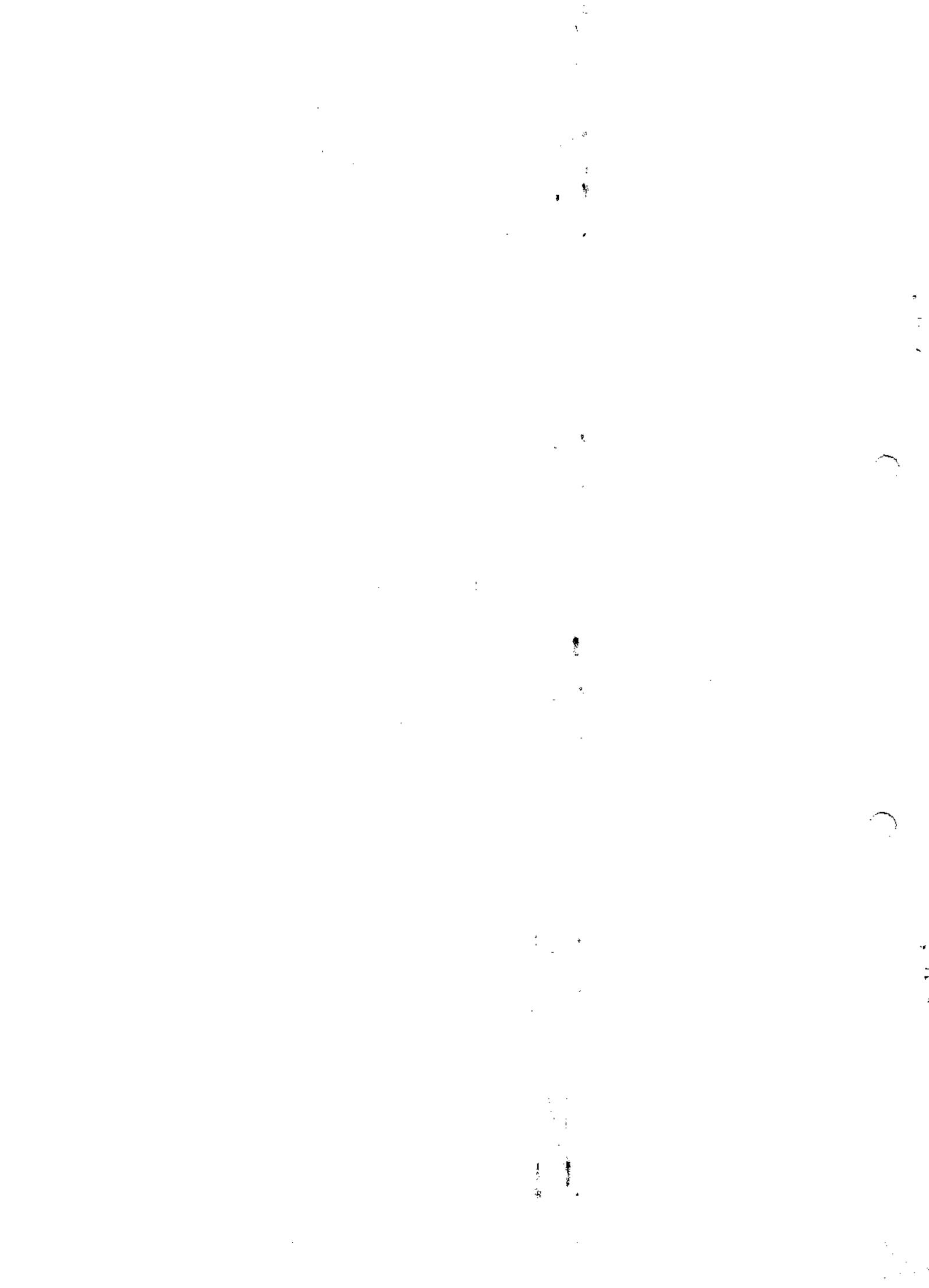
AUTENTICAÇÃO

Atestisco o verso e o anverso da cópia digitalizada apresentada, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 23 de dezembro de 2009 - 013457-04/00011 - 10/02/22
Vânia Santos dos Santos - Escrivente Autorizada
Escr: R\$ 3,00 + taxa digital R\$ 0,30 - 0457-040900011 - 10/02/22

www.rsg.judicial.rs.gov.br

1 5131-1-Port: 0449.04.0800006.0328



ESTATUTO DA EMATER/RS



Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural

Fundada em 14 de março de 1977
Rua Botafogo, 1051 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre
Rio Grande do Sul - Brasil
CEP 90150-053
Fone: (051) 2125-3144 - Caixa Postal 2727
Fax: (051) 2125-3049
CNPJ/MF nº 89.161.475/0001-73
www.emater.lche.br
Consolidado
RD E-84/2009

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE
DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º - A Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - É vedado à EMATER/RS exercitar qualquer forma de proselitismo religioso ou político-partidário.

Art. 2º - A EMATER/RS integra o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A EMATER/RS, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Botafogo, 1.051, Bairro Menino Deus, podendo estabelecer escritórios de âmbito regional ou municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS,

Art. 4º - São objetivos da EMATER/RS:

- I. constituir-se, dentro do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, no principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural em todo o Estado do Rio Grande do Sul;
- II. colaborar com os órgãos e entidades competentes do Ministério da Agricultura e da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, bem como com as demais entidades vinculadas aos sistemas federal e estadual da agricultura, pecuária e abastecimento, na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- III. planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica,